



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.495 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, MULTAS FISCAIS, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à recuperação de créditos destinado a promover a recuperação de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Multas Fiscais, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Localização, Instalação e Licença de Funcionamento, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar no Município de Sete Lagoas, para créditos constituídos até 31/12/2014.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se multa fiscal aquela decorrente do descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

§ 2º É vedado a concessão de anistia na forma desta Lei:

I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;

II - do ISSQN de autônomos, das taxas municipais e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização dos créditos tributários será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com competência para implementar os procedimentos necessários ao controle e administração das regularizações de crédito constantes desta Lei e a concessão dos benefícios aqui previstos, mediante regulamento próprio.

Art. 3º Os requerimentos para o pagamento do ISSQN, multas fiscais, taxas municipais e IPTU, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão específicos e feitos de forma detalhada pelo contribuinte em formulário próprio.

Art. 4º Em hipótese alguma os benefícios desta Lei serão aplicados para as multas decorrentes das infrações dos incisos II, IV e VI do artigo 268 do CTM.

Art. 5º Para o pagamento do valor total do débito, em parcela única, à vista, será concedido a cada contribuinte uma redução da somatória de multa de mora e juros da dívida em cobrança relativa aos impostos e taxas mencionados no artigo 1º desta Lei e, quando for o caso, multa fiscal, sendo:

I - com desconto de 100% (cem por cento) para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês de novembro até o último dia útil do mês de novembro de 2015;

II - com desconto de 90% (noventa por cento), para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro até o último dia útil do mês de dezembro de 2015;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

III – com desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro/2016 até o último dia útil do mês de fevereiro de 2016.

Art. 6º Os descontos previstos nesta Lei aplicam-se somente aos créditos decorrentes de lei editada no âmbito da competência do Município.

Art. 7º Fica expressamente proibida a concessão dos benefícios desta Lei para a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor da multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 9º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, e optar pelo pagamento com os benefícios desta Lei, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do *caput* do artigo 269 do Código de Processo Civil em até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento de pagamento nos termos desta Lei, sob pena de cancelamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de outubro de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

(Originária do Projeto de Lei nº 113/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

DECRETOS

DECRETO Nº 5.296 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$926.428,67 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2015.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 8.404 de 07 de janeiro de 2015, Lei nº 8.405 de 07 de janeiro de 2015 e de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e Unidade de Encargos Gerais no valor de R\$ 926.428,67 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
19477 - 2.10.2.04.129.2900.3006 (Indenizações e Restituições de Terceiros) 33909300 (Indenizações e Restituições) 100.010000.....	644.428,67
24570 - 2.16.1.15.451.2703.1229 (Pavimentar e Qualificar Vias Urbanas com Infraestrutura Deficiente Preferencialmente) 44905100 (Obras e Instalações) 100.010000.....	12.000,00
24763 - 2.12.4.08.244.2415.2447 (Manutenção e Uniformização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças, Adolescentes) 33903600 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) 100.013300.....	12.000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

29526 - 2.22.1.12.364.2103.1155 (Apoiar Entidades de Ensino Superior Público) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000	250.000,00
29527 - 2.12.4.08.244.2416.2317 (Manutenção do Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 100.323326.....	5.000,00
29528 - 2.12.4.08.244.2416.2317 (Manutenção do Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.323326	3.000,00
TOTAL	926.428,67

Art. 2º Os recursos destinados a atender estas despesas serão decorrentes das anulações das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
19061 - 2.12.4.08.244.2415.2042(Provimento de Benefícios Eventuais) 33903200 (Material de Distribuição Gratuita) 100.013300.....	20.000,00
19868 - 2.08.1.04.126.2105.2472 (Gestão de Manutenção da Tecnologia da Informação Multisetorial) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 190.015102	644.428,67
28779 - 2.16.1.15.451.2703.1229 (Pavimentar e Qualificar Vias Urbanas com Infraestrutura Deficiente Preferencialmente) 44905100 (Obras e Instalações) 100.315117.....	12.000,00
28817 - 2.22.1.12.364.2103.1155 (Apoiar Entidades de Ensino Superior Público) 33504300 (Subvenções Sociais) 100.010000	250.000,00
TOTAL	926.428,67

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de outubro de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MARCO ANTÔNIO OLINTO MOREIRA

Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

DECRETO Nº 5.297 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$4.259.980,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2015.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 8.404 de 07 de janeiro de 2015, Lei nº 8.405 de 07 de janeiro de 2015, de acordo com o inciso I do artigo 41, inciso II parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do artigo 8º da LRF - nº101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 4.259.980,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
23998 - 2.21.1.17.512.2705.1107 (Obra de Captação de Água Rio das Velhas, Estação de Tratamento de Água, Adutoras e Elevatórias) 44905100 (Obras e Instalações) 190.015107.....	4.259.980,00
TOTAL	4.259.980,00

Art. 2º O recurso destinado a atender esta despesa será originada pelo Excesso de arrecadação por tendência no exercício em fonte específica no orçamento aprovado para o exercício 2015 no valor de R\$ 4.259.980,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), referente à BNDES nº 082.0408.1 - Expansão do Sistema de Abastecimento de Água Mediante Implantação do Sistema de Captação de Água no Rio das Velhas, cujo código de receita é 2114990900.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de outubro de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MARCO ANTÔNIO OLINTO MOREIRA

Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

DIVERSOS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANDADO DE CITAÇÃO.

O Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 7.270, de 04 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 140, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 79/2003, CITA, pelo presente edital, Sr. Carlos Jurandir Leal, inscrito sob a matrícula nº 21.145, que se encontra em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº 236, Centro, nesta cidade, a fim de apresentar defesa prévia no Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2011 a que responde.

Sete Lagoas, 21 de outubro de 2015.

FRANCISCO HÊNIO DE MELO FRANÇA

Presidente Comissão Processante

MANDADO DE CITAÇÃO.

O Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 7.270, de 04 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 140, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 79/2003, CITA, pelo presente edital, Sr. Carlos Dutra, inscrito sob a matrícula nº 20491079, que se encontra em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº 236, Centro, nesta cidade, a fim de apresentar defesa prévia no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2015 a que responde.

Sete Lagoas, 21 de outubro de 2015.

FRANCISCO HÊNIO DE MELO FRANÇA

Presidente Comissão Processante

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Saete Ferreira Santos de Jesus

Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015 AVISO DE SUSPENSÃO.

Município de Sete Lagoas/MG – Suspensão Pregão Presencial nº 085/2015 – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 085/2015, cujo objeto é a aquisição de mesas e cadeiras destinadas ao Centro de Artes e Esportes Unificados Jorge Maciel - CEU, nos termos previstos no Convênio nº 0363367-99 - OGU/PAC/PEC, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do referido processo licitatório, tendo em vista a necessidade de revisar o pedido inicial.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

Sete Lagoas, 22 de outubro de 2015.

Saete Ferreira Santos de Jesus – Consultora. **Adélia F. Carvalho** – Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 06/11/2015 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 211/2015 - Pregão Presencial nº 133/2015, Registro de Preço nº 079/2015, que tem como objeto **MANUTENÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO**. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 03/11/2015 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 208/2015 - Pregão Presencial nº 130/2015, Registro de Preço nº 078/2015, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA GRÁFICA**. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 04/11/2015 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 210/2015 - Pregão Presencial nº 131/2015, Registro de Preço nº 080/2015, que tem como objeto **TESTE DE CONSTÂNCIA**. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDMA

RESOLUÇÃO Nº 239/2015.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA O COMBATE A INFREQUÊNCIA, A EVASÃO ESCOLAR E A GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 20/08/2015 às 14h30, à Rua América, nº 313, Jardim Cambuí, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 8.439/2015, em cumprimento ao que preconizam os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, artigo 4º, artigo 56, artigo 87 e artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/1990; artigo 5º, parágrafo 1º, inciso III e artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, considerando:

- I – que o Direito à Educação se constitui do direito à vaga, do direito ao ingresso, à permanência e ao sucesso na aprendizagem;
- II - que a permanência do aluno na escola constitui-se no maior desafio da educação escolar e que a falta da criança ou do adolescente às aulas ou o gradativo abandono da escola deixaram de ser questões de foro interno da instituição de ensino;
- III - que a infrequência, a evasão, a repetência, o fracasso escolar são desafios cujo enfrentamento é responsabilidade de toda a sociedade organizada em conjunto com o Estado;
- IV – que a obrigação de garantir o direito de ser educado envolve um conjunto de ações, cujo desenvolvimento exige a participação dos pais, dos professores, da direção da escola, da Secretaria Municipal e Estadual de Educação, da Secretaria Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

de Assistência Social, da Superintendência Estadual de Educação, do Conselho Municipal de Educação e também dos Conselhos Tutelares, do CMDCA, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude; conforme preceitua o E.C.A. e a LDBEN nº 9.394/1996;

V – as informações e orientações do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Tutelares em relação às ações de combate a evasão escolar bem como em relação aos desafios no trato da questão;

VI – a necessidade de uniformização de conceitos, do compromisso objetivo de cada agente social com suas respectivas responsabilidades e da padronização de procedimentos para o enfrentamento da infrequência e da evasão escolar;

VII – que a educação, dever da família e do Estado, orientada pelos princípios de liberdade e no ideal de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VIII – que os 25% dos 200 dias letivos, período em que o educando pode faltar às aulas, significam 50 dias ou 10 semanas de aula e que o acionamento e atuação de todas as instituições envolvidas (Escola/Secretarias/Conselho Tutelar/Ministério Público etc), deve possibilitar a mobilização pretendida para o retorno do aluno em um período inferior visando evitar prejuízos no desempenho desses alunos;

IX – A deliberação da VIII Conferência Municipal, regulamentar o trabalho em rede no âmbito das Políticas Públicas em atenção à criança e ao adolescente, com participação efetiva do Poder Judiciário;

IX – A consulta pública feita a população de Sete Lagoas em relação a proposta da presente Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º Esta Resolução regula, no Município de Sete Lagoas, as ações para garantir a permanência de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos na escola, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por professores, Direção das escolas, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Assistência Social e 36ª Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas.

Art. 2º São princípios norteadores das ações de combate a infrequência e a evasão escolar:

I - a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - frequência escolar como uma das principais bases do aproveitamento no processo pedagógico;

IV - co-responsabilidade do Estado, do Município, em colaboração e com a assistência da União para zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e qualidade do ensino;

V – participação democrática dos pais ou responsáveis, da comunidade escolar e dos colegiados no sistema de ensino para ciência do processo pedagógico, bem como para definição das propostas educacionais e de combate a infrequência e a evasão escolar.

Art. 3º Ficam estabelecidos procedimentos operacionais para o combate a infrequência e a evasão escolar visando cumprir os parâmetros nacionais da educação básica no âmbito do Município de Sete Lagoas pela rede de ensino e pelo sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para efeito desta Resolução, entende-se por *parâmetros* os referenciais normativos que devem nortear as ações de toda a rede de ensino, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, do Juizado da Infância e Juventude e do Poder Executivo visando efetivar as regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.069/1990 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996.

§ 2º Evasão escolar, dentro do mês, caracteriza-se quando o aluno faltar 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou intercalados durante o mês sem justificativa aceitável.

§ 3ª Considera-se também evasão escolar o aluno que deixar de comparecer a Unidade Escolar, nos dias 25 dias consecutivos a efetivação desta matrícula, quando a direção desta unidade deverá entrar em contato com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar e acerca do cancelamento da matrícula.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

§ 4º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a Unidade Escolar deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, a Secretaria de Assistência Social, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município.

§ 5º O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma Escola, se houver vaga, ou para outra Unidade Escolar Pública.

§ 6º Considera-se também evadido o aluno que tiver uma quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, qual seja, vinte e cinco por cento.

Art. 4º Os procedimentos e prazos regulados e padronizados nesta resolução para combate a infrequência e a evasão devem ser aplicados por toda a rede escolar e pelos Conselhos Tutelares do município.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA COMBATE A INFREQUÊNCIA E A EVASÃO ESCOLAR

Seção I

Dos Pais, Professores e da Direção da Escola.

Art. 5º Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino bem como acompanhar-lhes a educação, a frequência e aproveitamento escolar, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, fazer cumprir as determinações legais e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A violação ao direito a educação dos filhos ou pupilos caberá advertência formal aos pais ou responsáveis feita pelo Conselho Tutelar que poderá se necessário, de acordo com o caso concreto, denunciá-los ao Ministério Público que tomará as providências legais cabíveis perante a Justiça da Infância e Juventude nos termos da Lei nº 8069/1990.

Art. 6º Constatada a infrequência irregular ou aleatória, infrequência constante ou a evasão do/a aluno/a, nos termos dos §2º, §3º, §4º, §5º e §6º do artigo 3º, desta Resolução; o professor/a, regente de turma ou disciplina, deverá comunicar o fato no mesmo dia a Equipe Diretiva da Escola, discutindo-a na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação.

Art. 7º A Direção da Escola de posse da comunicação do professor informando a infrequência tem como responsabilidades:

I - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência do aluno notificando-lhes para que justifiquem a ausência e providencie o regresso do aluno (a) infrequente ou evadido (a) imediatamente informando-lhes seus deveres com a educação dos filhos e as possíveis consequências se agirem com omissão;

II – para encontrar a família dos (as) alunos (as) evadidos (as) quando o endereço constante do cadastro não mais corresponder ao domicílio da família, a Escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los;

III – a Escola, através do colegiado e em parceria com a comunidade e suas organizações sociais, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos pais ou responsáveis que não atenderem ao chamado da escola para tratar da infrequência ou evasão escolar de seus filhos;

IV – assim que o aluno regressar a escola, a Direção deverá conversar com ele para detectar eventuais problemas desse aluno para que possa auxiliá-lo; bem como incluí-lo em programa de acompanhamento para alunos infrequentes;

V – enviar mensalmente aos Conselhos Tutelares do Município e a Secretaria de Assistência Social a relação dos alunos que estejam evadidos e/ou com reiteradas faltas injustificadas segundo os termos desta resolução em formulário próprio;

VI – enviar mensalmente ao Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação a relação dos alunos que estejam evadidos segundo os termos desta resolução em formulário próprio.

Seção II

Dos Conselhos Tutelares

Art. 8º De posse da notificação de evasão o Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais (artigo 136, ECA) e no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diligenciará para localizar o aluno (a) evadido visando o efetivo retorno do aluno à escola, adotando as medidas no âmbito de suas atribuições que julgarem adequadas, devendo ainda, comunicar a Secretaria de Assistência Social acerca desta Notificação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

§ 1º A Secretaria de Assistência Social de forma articulada com o Conselho Tutelar deverá realizar visita domiciliar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para elaboração de Estudo Social, devendo imediatamente após este estudo indicar ações de proteção, podendo esta ocorrer conjuntamente com outras políticas setoriais após análise do caso.

§ 2º Aplicada a medida protetiva de retorno à escola e exigido dos pais ou responsáveis o compromisso de promoverem o devido acompanhamento escolar (ECA, artigo 129, V) dos filhos serão mantidos arquivados os formulários com os dados e providências tomadas.

§ 3º Não obtendo êxito no prazo previsto no *caput*, o Conselho Tutelar encaminhará notificação ao Ministério Público (Curadoria da Infância e da Juventude), informando nome dos alunos evadidos cujos esforços não lograram êxito avisando à Escola acerca do encaminhamento dado.

Art. 9º Quando o Conselho Tutelar constatar que a evasão escolar de adolescente é em função de atividade de Trabalho, deverá dirigir ao local de trabalho do adolescente e orientar aos patrões para que contribuam com o regresso e a permanência do aluno na escola.

Art. 10 Os Conselhos Tutelares, em cada região administrativa, devem desenvolver parcerias com as Escolas, com os colegiados e com Conselho Municipal de Educação visando o planejamento de ações e programas que evitem a infrequência e a evasão escolar de forma preventiva.

Art. 11 Os Conselhos Tutelares devem enviar ao CMDCA, ao Conselho Municipal de Educação e a Secretária de Assistência Social, trimestralmente, relatório com dados e informações suficientes para acompanhamento e avaliação das ações e programas de combate a reiteração de faltas injustificadas quando esgotados os recursos escolares e a evasão escolar em andamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e 36º Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas

Art. 12 Cabem ao Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, operacionalizar o disposto nesta resolução junto à rede municipal de ensino e a 36º Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas junto a rede Estadual por intermédio das seguintes ações:

- I – orientar e capacitar professores e a Direção das escolas nos procedimentos operacionais estabelecidos por esta resolução;
- II - auxiliar as escolas na elaboração de programas internos de combate a evasão escolar;
- III – acompanhar e auxiliar as escolas na avaliação da eficácia e eficiência das ações empreendidas visando à prevenção e combate da infrequência e da evasão escolar;
- IV – manter registros com os dados sobre a infrequência e a evasão escolar.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e a 36º Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas devem elaborar Plano de Trabalho visando a implantação dos procedimentos operacionais junto a rede ensino nos termos do artigo 12 desta resolução apresentando ao CMDCA em 60 dias a contar da publicação desta resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 Todo cidadão ou organização Não Governamental deve denunciar ao Conselho Tutelar situações de crianças e adolescentes fora da escola do qual tenha conhecimento para que este tome as providências cabíveis.

Art. 15 Deverá ser escolhida em cada região administrativa aonde exista uma sede de Conselho Tutelar a Escola com os maiores índices de evasão para ação conjunta e acompanhamento dos agentes previstos nesta resolução.

Art. 16 Determina que seja providenciado para cada parceiro no combate a infrequência e a evasão escolar os procedimentos e formulários estabelecidos por esta resolução com protocolo de recebimento.

Art. 17 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar providências para que a direção de todas as escolas, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social, 36º Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas, Conselhos Tutelares, Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude recebam cópia da presente resolução para ciência e cumprimento.

Art. 18 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CMDCA e publicados no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revoga-se a Resolução nº, e as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 21 de outubro de 2015.

VERO FRANKLIN SARDINHA PINTO
Presidente do CMDCA/SL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

BOLETIM INFORMATIVO Nº 101/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 02 de setembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	02/09/2015	17936	AB04913590	GLE5791	Deferido
2	02/09/2015	17960	AG00156157	GMV8454	Deferido
3	02/09/2015	17783	AG00156888	NYG3842	Indeferido
4	02/09/2015	17928	B000289081	HGA6280	Indeferido
5	02/09/2015	17800	B000673421	HNT2288	Indeferido
6	02/09/2015	17791	B000986921	JDP2020	Indeferido
7	02/09/2015	17979	B001125201	OLW0989	Indeferido
8	02/09/2015	17893	E000053141	GQM6883	Deferido
9	02/09/2015	17885	E000070543	GQM6883	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 02 de setembro de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 102/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 03 de setembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	03/09/2015	29550	AG00164326	HCD1183	Deferido
2	03/09/2015	29577	E000068904	HCD1186	Deferido
3	03/09/2015	17708	E000075691	HJJ4065	Deferido
4	03/09/2015	17716	E000078287	GUH0356	Deferido
5	03/09/2015	29585	E000128084	HGB2829	Deferido
6	03/09/2015	29569	E000202950	NYF6028	Deferido
7	03/09/2015	17759	E000285791	NFJ6776	Deferido
8	03/09/2015	17724	E000304535	OPQ1309	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 03 de setembro de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 103/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 04 de setembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	04/09/2015	17555	AB04914248	DPX8592	Indeferido
2	04/09/2015	16706	AB04914865	HHT5987	Indeferido
3	04/09/2015	17649	AB04917987	OPL5363	Indeferido
4	04/09/2015	12961	B000548351	OWV7169	Deferido
5	04/09/2015	17681	B000682991	HMI5418	Indeferido
6	04/09/2015	13566	E000015610	HLB4538	Indeferido
7	04/09/2015	13582	E000017721	HLB4538	Indeferido
8	04/09/2015	17740	E000244442	HMO6601	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 04 de setembro de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 104/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 08 de setembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	08/09/2015	24280	AB03678861	HIR5778	Indeferido
2	08/09/2015	17732	AB04912466	HLA2661	Deferido
3	08/09/2015	17818	AG00157655	HDF3712	Deferido
4	08/09/2015	22075	AG00158796	HLN6212	Deferido
5	08/09/2015	30124	AG00159205	OXH3559	Deferido
6	08/09/2015	17775	E000225786	GMU0069	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 08 de setembro de 2015.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 105/2015.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 10 de setembro de 2015, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2015

Número 624

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	10/09/2015	17910	AG00157807	HLA8771	Indeferido
2	10/09/2015	17952	B001135311	GSB9268	Deferido
3	10/09/2015	14211	E000097196	GXZ0634	Indeferido
4	10/09/2015	14220	E000102377	GXZ0634	Indeferido
5	10/09/2015	17944	E000137346	GSB9054	Deferido
6	10/09/2015	17690	E000303457	HNU6758	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, nº 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 10 de setembro de 2015.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>